

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE
A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD)
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E A
AGÊNCIA DE PROTECÇÃO DE DADOS (APD)
DA REPÚBLICA DE ANGOLA
SOBRE
ASSISTÊNCIA MÚTUA NA APLICAÇÃO DE LEIS DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE E
AOS DADOS PESSOAIS

O presente Memorando de Entendimento (doravante denominado "Memorando") foi celebrado hoje, dia 18 de 09 de 2025, entre:

A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, doravante designada como **ANPD**, criada pela Medida Provisória nº 869, de 27 de dezembro de 2018, posteriormente convertida na Lei nº 13.853, de 14 de agosto de 2019 e transformada em autarquia de natureza especial pela Lei nº 14.460, de 25 de outubro de 2022, inscrita no CNPJ sob o nº 44.365.866/0001-71, sediada no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, CEP 70.716-900, Brasília-DF, Brasil, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JÚNIOR,

E a

AGÊNCIA DE PROTECÇÃO DE DADOS DE ANGOLA, doravante designada como **APD**, criada pelo Decreto Presidencial nº 214/16, de 10 de Outubro que aprova Estatuto Orgânico da Agência de Protecção de Dados, com sede em Luanda, localizada na Rua do MAT, Complexo Administrativo Clássicos de Talatona, 3.º edifício, 7.º andar, Luanda/ANGOLA, representada neste ato pela sua Presidente, a Sra. MARIA DAS DORES JESUS CORREIA PINTO.

Doravante referidas, individualmente, como "a Parte", e, conjuntamente, como "as Partes",

CONSIDERANDO a natureza da economia contemporânea global, o aumento do fluxo transfronteiriço de dados pessoais, o aumento na complexidade das tecnologias de informação e a consequente necessidade de se reforçar a cooperação transfronteiriça em matéria de proteção de dados e informações pessoais;

CONSIDERANDO que o art. 55-J, inciso IX, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Brasileira (LGPD), confere à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a competência de promover ações de cooperação com autoridades de proteção de dados pessoais de outros países, de natureza internacional ou transnacional;

CONSIDERANDO que o artigo 44.º, n.º1, alínea i) da Lei n.º 22/11 de 17 de Junho, da Protecção de Dados Pessoais, conjugado com o artigo 17.º, n.º 2, alínea a) e o artigo 8.º, n.º 1, ambos do Decreto Presidencial n.º 214/16, de 10 de Outubro que aprova Estatuto Orgânico da Agência de Protecção de Dados, confere à Agência de Protecção de Dados (APD) prerrogativas funcionais de cooperar com as autoridades internacionais em matéria de protecção de dados pessoais;

CONSIDERANDO que as Partes exercem suas funções e seus deveres no que concerne à protecção de dados pessoais em seus respectivos países;

CONSIDERANDO que as Partes têm interesse em atuar conjuntamente em diversos assuntos relacionados à protecção de dados e informações pessoais;

RESOLVEM celebrar o presente Memorando.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para efeitos do presente Memorando, os termos e siglas abaixo indicados, quando utilizados no singular ou no plural, terão o significado que a seguir lhes é apontado, salvo se do contexto resultar sentido diferente.

a) "Legislação Aplicável" refere-se às leis e aos regulamentos dos respectivos países de cada Parte, cuja finalidade é proteger as informações pessoais, incluídas quaisquer emendas às leis de proteção aos dados pessoais de ambas as jurisdições, bem como outras leis ou regulamentos que as Partes possam, eventualmente, decidir, em conjunto e por escrito, ser uma Lei Aplicável para fins deste Memorando.

a.1) No caso da APD, "Legislação Aplicável" significa a Constituição da República de Angola de 2010, a Lei n.º 22/11 de 17 de Junho, da Protecção de Dados Pessoais e o Decreto Presidencial n.º 214/16, de 10 de Outubro que aprova o seu Estatuto Orgânico.

a.2) No caso da ANPD, "Legislação Aplicável" significa a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

b) "Violação de Proteção de Dados Pessoais", amparada pelo presente Memorando, significa conduta que violaria a Legislação Aplicável do país de uma das Partes e que é igual ou substancialmente semelhante à conduta que violaria a Legislação Aplicável do país da outra Parte.

c) "Pessoa" refere-se a qualquer pessoa física ou jurídica, sendo ela pública ou privada, incluindo qualquer corporação, associação ou parceira.

d) "Pedido" significa uma solicitação expressa e por escrito de assistência amparada pelo presente memorando.

e) "Parte Requerida" significa a Parte à qual é solicitada assistência amparada pelo presente Memorando ou que prestou a referida assistência.

f) "Parte Requerente" significa a Parte que busca ou recebe assistência sob este Memorando.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. Pelo presente Memorando, as Partes buscarão envidar esforços necessários para promover a assistência mútua e a cooperação técnica, regulatória e fiscalizatória em matéria de proteção de dados pessoais.

2.2. As Partes reconhecem que é de interesse comum colaborar de acordo com o presente Memorando, a fim de:

- a) assegurar que as Partes sejam capazes de prestar a cooperação necessária para proteger os direitos fundamentais dos cidadãos do Brasil e de Angola, em conformidade com a legislação aplicável das respectivas jurisdições;
- b) cooperar com relação à aplicação das respectivas Legislações aplicáveis;
- c) manter-se mutuamente informados sobre a evolução da Legislação aplicável nos respectivos países em matérias relacionadas ao presente Memorando;
- d) fornecer apoio técnico e trocar experiências sobre regulamentação e fiscalização em matéria de proteção de dados pessoais;
- e) dar conhecimento sobre investigações concomitantes, sob demanda;
- f) promover ações de investigação ou de fiscalização conjuntas de interesse recíproco em matéria de proteção de dados e de informações pessoais; e
- g) apoiar a outra Parte em sua jurisdição para fins de investigação ou de fiscalização, com base nas respectivas Legislações aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

3.1 Para o efeito deste Memorando, as Partes podem identificar, conjuntamente, um ou mais domínios ou iniciativas de cooperação para alcançar os objetivos do presente Memorando, como:

- a) compartilhar experiências e promover intercâmbio de boas práticas em matéria de políticas de proteção de dados pessoais;
- b) desenvolver programas de educação, de formação e de sensibilização em matéria de proteção de dados pessoais;
- c) Elaborar projetos conjuntos de pesquisa, de investigação, publicações, guias de orientação, códigos de conduta e outros instrumentos relevantes em matéria de protecção de dados pessoais;
- d) Trocar informações (exceto dados pessoais) que envolvam investigações potenciais ou em andamento em relação a uma Violação de Proteção de Dados Pessoais abrangida pelo Memorando;

- e) Conduzir investigações conjuntas sobre questões transfronteiriças que envolvam ambas as jurisdições no âmbito das Legislações Aplicáveis (exceto o compartilhamento de dados pessoais);
- f) Apoiar à integração de ambas as Partes nas redes internacionais de protecção de dados;
- g) Organizar visitas de estudo de interesse mútuo e em plena conformidade com o memorando;
- i) Convocar e realizar reuniões bilaterais conforme acordado entre as Partes.

3.2. Este Memorando não impõe a nenhuma das Partes qualquer obrigação de cooperar entre si ou de compartilhar qualquer informação.

3.3. Sempre que uma Parte opte por exercer o seu poder discricionário para cooperar ou de compartilhar informações, pode limitar ou impor condições a esse pedido quando a demanda:

- a) estiver fora do escopo deste Memorando; ou
- b) violar as responsabilidades legais da outra Parte.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS DA ASSISTÊNCIA MÚTUA

4.1. Cada Parte designa, por meio do presente instrumento, um ponto de contato para efeitos de pedidos de assistência e de outras comunicações no âmbito do presente Memorando.

4.2. Ao solicitar assistência em questões processuais, investigativas ou outras relacionadas à aplicação transfronteiriça ou extraterritorial das respectivas Legislações Aplicáveis, as Partes assegurarão que os pedidos contenham informações suficientes para permitir à Parte Requerida avaliar se o pedido se refere a uma Violação da Privacidade abrangida pelo Memorando e adotar as medidas cabíveis nas circunstâncias aplicáveis.

4.3. Os pedidos deverão incluir a motivação e a descrição dos fatos que justificam a solicitação, indicar o tipo de assistência requerida, bem como indicar eventuais precauções especiais a serem observadas para o seu cumprimento.

4.4. Os pedidos deverão especificar a finalidade para a qual as informações solicitadas serão utilizadas.

4.5. Antes de solicitar assistência, as Partes deverão realizar uma investigação preliminar para garantir que a solicitação seja compatível com o escopo do presente Memorando e não imponha ônus excessivo à Parte Requerida.

4.6. As Partes envidarão esforços para comunicar-se e para cooperar, conforme apropriado e nos termos deste Memorando, sobre assuntos que possam auxiliar as investigações em andamento.

4.7. As Partes notificar-se-ão mútua e diligentemente se tomarem conhecimento de que as informações compartilhadas no âmbito do presente Memorando não são precisas, completas ou atualizadas.

4.8. As Partes poderão encaminhar solicitações de investigações, apresentar reclamações ou fornecer notificações acerca de possíveis infrações à Legislação aplicável na jurisdição da outra Parte.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PONTOS DE CONTATO

5.1. As pessoas a seguir designadas atuarão como pontos focais das respectivas instituições, para tratar de assuntos relacionados a este Memorando e às atividades conjuntas dele decorrentes:

5.1.1. Pela ANPD:

Nome: Eduardo Gomes Salgado

Cargo: Coordenador-Geral de Relações Institucionais e Internacionais

Telefone: (+55 61) 2025-8138

E-mail: eduardo.salgado@anpd.gov.br

Endereço: Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto A, Edifício Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, CEP 70.716-900, Brasília - DF, Brasil

5.1.2. Pela APD:

Nome: Aquiles Van-Dúnem

Cargo: Chefe de Departamento de Relações Internacionais

Telefone: (+244) 938673534

E-mail: aquiles.vandunem@apd.ao

Endereço: Rua do MAT, Complexo Administrativo Clássicos de Talatona, 3.º edifício, 7.º andar. Luanda/Angola

5.2. Cada Parte poderá alterar o ponto de contato designado no âmbito do presente Memorando mediante comunicação por escrito à outra Parte.

CLÁUSULA SEXTA – (CUSTOS E DESPESAS)

6.1. As ações decorrentes deste Memorando serão executadas em regime de cooperação mútua.

6.2. Salvo decisão em contrário das Partes, a Parte Requerida arcará com todos os custos de execução do Pedido.

6.3. Quando o custo de fornecer ou obter informações ao abrigo deste Memorando for substancial, a Parte Requerida poderá solicitar à Parte Requerente que arque com aqueles custos como condição para prosseguir com o Pedido.

6.4. No caso do item 6.3., as Partes consultar-se-ão sobre o assunto a pedido de qualquer uma das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO NÃO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS

7.1. As Partes somente compartilharão informações pessoais no âmbito deste Memorando, conforme a Legislação Aplicável da jurisdição de cada Parte, na medida em que for necessário para cumprir os propósitos do presente Instrumento Legal e, ao se compartilhar informação pessoal, sempre que possível, envidarão os melhores esforços para obter o consentimento do(s) indivíduo(s) envolvidos antes de compartilhar suas informações.

7.2. Caso as Partes desejem compartilhar informações pessoais, por exemplo, em relação a quaisquer questões transfronteiriças envolvendo ambas as jurisdições, cada Parte deverá considerar o cumprimento de sua própria Legislação aplicável, que poderá exigir que as Partes celebrem acordo específico, por escrito, para essa finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

8.1. As informações recebidas no âmbito deste Memorando não deverão ser retidas por período superior ao necessário para o cumprimento da finalidade para a qual foram compartilhadas, ou além do que for exigido pelas leis do país da Parte Requerente.

8.2. As Partes envidarão os melhores esforços para devolver qualquer informação que não seja mais necessária caso a Parte Requerida apresentar uma solicitação por escrito para que tais informações sejam devolvidas.

8.3. Se nenhum pedido de devolução das informações for realizado, a Parte Requerente eliminará as informações usando métodos prescritos pela Parte Requerida ou, se tais métodos não tiverem sido prescritos, por outros métodos seguros, assim que possível, após a informação não ser mais necessária.

8.4. As Partes somente compartilharão informações de acordo com este Memorando na medida em que for necessário para cumprir seus propósitos.

8.5. A Parte Requerente não usará nenhuma informação obtida da Parte Requerida para fins distintos daqueles para os quais as informações foram originalmente compartilhadas.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As informações compartilhadas no âmbito deste Memorando devem ser tratadas como confidenciais e não poderão ser divulgadas sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte.

9.2. Quando o material confidencial for compartilhado entre as Partes, ele será rotulado com a classificação de segurança apropriada.

9.3. As Partes obrigam-se a manter em absoluto sigilo todas as informações confidenciais de que tenham conhecimento ou às quais tenham acesso em razão da execução deste Memorando, salvo mediante autorização expressa e por escrito da Parte que as houver transmitido.

9.4. As informações confidenciais serão utilizadas exclusivamente para as finalidades específicas previstas neste Memorando.

9.5. As Partes opor-se-ão, na medida do possível e de acordo com as leis de seus respectivos países, a qualquer solicitação de terceiros para divulgação de informações confidenciais ou de materiais recebidos da Parte Requerida, salvo com o consentimento expresso desta.

9.6. A Parte que receber solicitação de terceiros para divulgação de informação confidencial deverá notificar imediatamente a Parte Requerida que as houver fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES DE VIOLAÇÃO DE DADOS

10.1. Devem ser acordadas, em casos concretos, medidas de segurança adequadas para proteger as transferências de informações de acordo com a sensibilidade das informações e conforme a classificação aplicada pelo remetente.

10.2. Cada Parte envidará os melhores esforços para salvaguardar a segurança de quaisquer informações recebidas no âmbito do presente Memorando, bem como respeitar quaisquer salvaguardas acordadas entre as Partes.

10.3. No caso de qualquer acesso ou divulgação não autorizados de informações, as Partes adotarão todas as medidas razoáveis para evitar a reincidência do evento e notificarão, imediatamente, a outra Parte acerca da ocorrência do incidente.

10.4. Quando o material confidencial obtido ou compartilhado pela Parte Requerida for divulgado ou utilizado indevidamente pela Parte Requerente, esta comunicará o fato à Parte Requerida com a devida diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS LIMITES LEGAIS E DA NATUREZA JURÍDICA DESTE MEMORANDO

11.1. A Parte Requerida poderá exercer seu poder discricionário para recusar, limitar ou condicionar o pedido de assistência ou cooperação apresentado pela Parte Requerente, em particular se a solicitação estiver fora do âmbito do presente Memorando ou, de modo mais geral, quando for incompatível com suas legislações nacionais ou com seus interesses e prioridades nacionais.

11.2. Este Memorando não é um acordo jurídico internacional e não implica qualquer obrigação legal internacional para as Partes.

11.3. A Parte Requerente pode solicitar esclarecimentos sobre a motivação que levou a Parte Requerida a recusar ou limitar a assistência ou a cooperação solicitada.

11.4. Nenhum dispositivo do presente Memorando destinar-se-á a:

- a) criar obrigações vinculantes ou afetar obrigações existentes sob o direito internacional, ou criar obrigações sob as leis dos respectivos países de jurisdição das Partes;
- b) impedir que uma Parte busque assistência ou cooperação; ou preste assistência ou cooperação a outra Parte, com base em outros instrumentos legais;
- c) afetar qualquer direito de uma das Partes de obter informações relativas a pessoas físicas ou jurídicas residentes no território sob jurisdição da outra Parte, nem ter por objeto impedir que tais pessoas forneçam voluntariamente informações obtidas nos termos da legislação local; e
- d) criar obrigações ou expectativas de assistência ou cooperação que excedam a jurisdição de uma das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

12.1. As partes, se assim entenderem oportuno, poderão incentivar a participação de outras instituições públicas ou privadas cujas atividades incidam diretamente sobre as áreas de colaboração, com o objetivo de fortalecer e ampliar os mecanismos de apoio à implementação efetiva do presente Memorando.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. As partes garantirão a proteção adequada e eficaz da propriedade intelectual criada ou derivada das atividades ou projetos realizados no âmbito deste Memorando.

13.2. Os resultados de projetos conjuntos derivados de atividades colaborativas realizadas no âmbito deste instrumento, bem como de acordos de colaboração específicos, poderão ser publicados com o consentimento de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DA DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente das ações realizadas com base neste Memorando deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que impliquem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos de ambas as Partes.

14.2. Cada Parte tomará as providências cabíveis para a publicação e a entrada em vigor do presente Memorando em suas respectivas jurisdições, conforme a Legislação Aplicável de cada jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Memorando poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo firmado entre as Partes, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste Memorando será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante Termo Aditivo firmado entre Partes durante a vigência deste instrumento.

16.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das Partes, mediante comunicação formal e escrita, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias e de forma devidamente justificada.

16.3. A assistência prestada no âmbito do presente Memorando aplicar-se-á a Violações de Proteção de Dados Pessoais ocorridas antes ou depois de sua assinatura.

16.4. Após a rescisão deste Memorando, as Partes manterão, nos termos das Cláusulas Sétima e Nona, a confidencialidade de qualquer informação comunicada por uma Parte à outra no âmbito deste Memorando, bem como devolverão ou destruirão, conforme disposto na Cláusula Oitava, as informações obtidas da outra Parte sob o abrigo do presente Instrumento Legal.

16.5. A cessação deste Memorando não afeta a validade, duração, implementação e conclusão de qualquer projeto ou actividade realizada ou decidida nos termos deste Memorando antes da data de cessação, a menos que as partes decidam mutuamente por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1. As Partes envidarão os seus melhores esforços para resolver quaisquer desacordos que possam surgir no âmbito do presente Memorando por meio de negociação entre os pontos de contato designados na Cláusula Quinta.

17.2. Na ausência de resolução entre os pontos de contato dentro de prazo razoável, os conflitos serão resolvidos por meio de discussão e negociação entre os dirigentes máximos das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS

18.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FIRMA ELETRÔNICA

19.1. As Partes reconhecem a forma de celebração do presente Memorando por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, quando ambas as partes houverem firmado o presente Memorando.

O presente Memorando entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo prazo estabelecido na Cláusula Décima Sexta.

Firmado em dois exemplares originais em português, sendo ambas as versões igualmente autênticas e com o mesmo conteúdo.



Dr. Waldemar Gonçalves Ortunho Jr.
Diretor-Presidente da Autoridade
Nacional de Proteção Dados



Eng.ª Maria das Dores J.C. Pinto
Presidente do Conselho de Administração
da Agência de Protecção de Dados